
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.605 DE 12 DE JULHO DE 1990

Reajusta os salários dos aeronautas e aeroviários do quadro de servidores do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos aeronautas e aeroviários que prestam serviços ao Estado serão os constantes do único Anexo desta Lei.

Art. 2º - Reajustar-se-ão os salários dos servidores a que alude o artigo anterior toda vez que forem reajustados os dos demais servidores da Administração Estadual.

Parágrafo Único - VETADO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo, entretanto, seus efeitos financeiros a 1º de março de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de julho de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ARTHUR CLÁUDIO MELO

Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DOE nº 26.773, de 30/07/1990

ANEXO

AERONAUTAS

Co-piloto (A)

Cr\$ 80.000,00

Comandante - VFR (B)

Cr\$ 100.000,00

Comandante - IFR (C)

Cr\$ 120.000,00

AEROVIÁRIOS

Mecânico de Aeronave Classe A

Cr\$ 30.000,00

Mecânico de Aeronave Classe B

Cr\$ 32.100,00

Mecânico de Aeronave Classe C

Cr\$ 34.347,00

Mecânico de Aeronave Classe D

Cr\$ 36.751,00

Mecânico de Aeronave Classe E

Cr\$ 39.323,00

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ